



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

## PARECER Nº. 035/2023

16/fevereiro/2023

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 007/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “Institui auxílio alimentação a Vereadores do Poder Legislativo de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências.

**VEREADOR AUTOR:** *Chefe do Poder Executivo*

**RELATOR:** *Cleiton Pereira Machado*

#### RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 007/2023, de 16 de fevereiro de 2023, de autoria do *Chefe do Poder Executivo*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

#### PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo *Chefe do Poder Executivo*, resolve emitir *Parecer Favorável* ao Projeto de Lei n. 007/2023, de 16 de fevereiro de 2023, que em síntese “*Institui auxílio alimentação a Vereadores do Poder Legislativo de Crixás, Estado de Goiás*” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 007/2023, de 16 de fevereiro de 2023, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

*Romão* ERISLE X



ESTADO DE GOIÁS

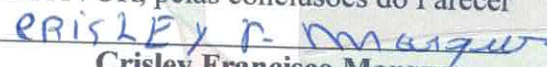
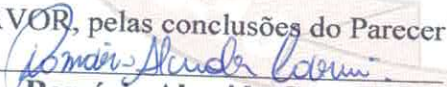
# Câmara Municipal de Crixás


ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 007/2023, de 16 de fevereiro de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 035/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**

  
**CLEITON PEREIRA MACHADO**  
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> <b>Cláudio Borges Barros</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Cláudio Borges Barro</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro

---

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador Camarguinho - PL  
Presidente da CPR

Ufc/..